



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

PROCOLO N.º 25-2022
Data 19/05/2022 Horas 14:12

Floumaris
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e demais servidores do Poder Executivo Municipal de Arapuã - Pr, e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, que será concedida diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusivamente de serviço, para localidade diversa da sede do Município de Arapuã, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que exerce, abrangendo pernoite ou não, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e demais servidores do Poder Executivo Municipal de Arapuã – Estado do Paraná, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, organizadores do evento e/ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

§ 2º. Quando, por qualquer motivo, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e demais servidores do Poder Executivo Municipal fizerem uso de veículo próprio a serviço do Município, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto quando da utilização de veículo oficial do Município.

§ 3º. Em caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados nacionais, o pagamento da diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir se for o caso.

§ 4º. Não será concedida diária, quando o afastamento da sede do município for por tempo inferior a 06 (seis) horas ou nos deslocamentos para municípios limítrofes, exceto, se o prazo de permanência for superior a doze (12) horas ou houver necessidade de pernoite.

Art. 2º - Para base de cálculo, o valor básico da diária corresponde ao valor integral destinado ao Chefe do Poder Executivo (Outros Estados), constante no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser reajustado anualmente, através de ato competente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Doutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§ 1º. O Prefeito e Vice Prefeito farão jus à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º. Os Diretores de Departamento e demais servidores farão jus à 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, sendo a distância total percorrida (ida e volta) de até 600 (seiscentos) quilômetros.

§ 3º. Os Diretores de Departamento e demais servidores farão jus à 19,45% (dezenove vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, sendo a distância total percorrida (ida e volta) superior à 600 (seiscentos) quilômetros.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias.

Parágrafo Único. Para a concessão e arbitramento do número de diárias previsto no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar pedido formal, com a respectiva autorização do ordenador da despesa, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

Art. 4º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei, responderá solidariamente ao servidor indenizado, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere essa Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e Servidores, terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º - Se o serviço objeto do afastamento não for realizado, caberá a restituição do(s) valor(es) da(s) diária(s) pelo servidor(a) indenizado(a), dentro do prazo de até 07 (sete) dias a contar do seu recebimento.

Art. 7º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, através de guia a ser emitida pelo órgão competente e recolhida pelo recebedor da importância.

Art. 8º - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 401/2011 e a Lei Municipal nº 516/2015.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Paço Municipal Hélio Matias, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

ANEXO I

CHEFE DO PODER EXECUTIVO E VICE-PREFEITO		
Outros Estados da Federação	100% sobre o valor básico	900,00
Demais localidades (com pernoite)	50% sobre o valor básico	450,00
Demais localidades com retorno na mesma data	25% sobre o valor básico	225,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DEMAIS SERVIDORES		
Outros Estados da Federação	77,78% sobre o valor básico	700,02
Demais localidades (com pernoite)	38,89% sobre o valor básico	350,01
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>de até</u> 600 Km	5,80% sobre o valor básico	52,20
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>superior</u> a 600 Km	19,45% sobre o valor básico	175,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

Ilustríssimo Senhor Presidente
Carlos César Vieira e nobres Vereadores

Cumpre-nos nesta oportunidade encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que tem por finalidade reajustar o valor das diárias do prefeito vice-prefeito diretores de departamentos e demais servidores do poder executivo do Município de Arapuã, visto que as mesmas não são reajustadas desde o ano de 2016.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Certo de poder contar com a atenção e agilidade deste legislativo, antecipamos nossos agradecimentos.

Arapuã, 18 de agosto de 2022.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL